

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

CONTRATO Nº 20250106

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Melgaço/PA, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ-MF nº 11.530.230/0001-89, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. DANIEL DIAS BALBI, Secretário Municipal de Saúde de Melgaço/PA, portador do CPF nº 068.705.066-98, residente na Rua Francisco Leite, 337 - Centro - Melgaço/PA, e do outro lado a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 21.581.445/0001-82, situada na Estrada do Curuçambá nº 50 - Curuçambá - Ananindeua - PA, neste ato representado pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 001.069.532-06, RG 836.2637, residente e domiciliado na Trav. WE-47, nº342, Cidade Nova, Ananindeua - PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 073/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO À ATA DE SRP Nº 004-2025-CA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Und	VALOR	
						Unitário	Total
0004	SACO COLETOR DE URINA COM CORDÃO 2.000 ML	PC C/100	BIOBASE	50.000	Unidade	R\$ 0,61	R\$ 30.500,00
0010	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E) 100 ML	CX C/30	FRANCEFARMA	1.500	Unidade	R\$ 3,89	R\$ 5.835,00
0013	AGULHA DESC. 30X8	CX C/100	SR	2.500	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 275,00
0014	AGULHA DESC. 40X12	CX C/100	SR	3.000	Unidade	R\$ 0,09	R\$ 270,00
0016	ÁLCOOL ETÍLICO 96% 92,8 INPM - 1000 ML	CX C/12	ITAJA	2.050	Unidade	R\$ 7,99	R\$ 16.379,50
0018	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT BRANCO - PCT C/ 10 UND	PC C/10	DEJAMARO	500	Pacote	R\$ 12,36	R\$ 6.180,00
0026	MASCARA N95, FABRICADA EM NÃO TECIDO; POSSUI 6 CAMADAS; DISPONÍVEL NA COR AZUL	C/01	ALLIANCE	2.500	Unidade	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
0027	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80MM X 100MT ROLO	C/01	HARBO MEDICAL/MAXICOR	15	Rolo	R\$ 39,99	R\$ 599,85
0041	SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 500 ML GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO	CX C/30	FRESENIUS	1.320	Unidade	R\$ 5,79	R\$ 7.642,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

0052	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/100	HIPOLABOR	50	Ampola	R\$ 2,30	R\$ 115,00
0054	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/100	HIPOLABOR	50	Ampola	R\$ 1,44	R\$ 72,00
0061	CLONAZEPAN 0,5 MG	CX C/480	GEOLAB	32.000	Comprimido	R\$ 0,09	R\$ 2.880,00
0062	CLONAZEPAN 2 MG	CX C/480	GEOLAB	60.000	Comprimido	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
0064	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/10	BLAU	500	Ampola	R\$ 22,65	R\$ 11.325,00
0067	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	CX C/200	CRISTALIA	10.000	Comprimido	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
0068	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CX C/200	CRISTALIA	50.000	Comprimido	R\$ 0,73	R\$ 36.500,00
0069	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CX C/200	CRISTALIA	30.000	Comprimido	R\$ 0,57	R\$ 17.100,00
0071	RISPERIDONA 1 MG	CX C/300	PRATI DONADUZZI	40.000	Comprimido	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
0072	RISPERIDONA 2 MG	CX C/300	PRATI DONADUZZI	10.000	Comprimido	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
0073	RISPERIDONA 3 MG	CX C/300	PRATI DONADUZZI	40.000	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
0074	SERTRALINA 50 MG	CX C/600	PRATI DONADUZZI	300.000	Comprimido	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
0075	TOPIRAMATO 50 MG	CX C/60	GERMED	21.500	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 4.515,00
0077	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	CX C/50	TEUTO	1.000	Ampola	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
0078	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOL. INJETÁVEL	CX C/50	HYPOFARMA	300	Ampola	R\$ 1,64	R\$ 492,00
0081	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/03	UNIÃO QUIMICA	10.000	Ampola	R\$ 6,27	R\$ 62.700,00
0083	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CX C/500	IMEC	500	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 25,00
0089	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML	CX C/50	PRATI DONADUZZI	10.000	Frasco	R\$ 8,14	R\$ 81.400,00
0090	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CX C/840	PRATI DONADUZZI	22.000	Comprimido	R\$ 0,24	R\$ 5.280,00
0091	ATENOLOL 50 MG	CX C/600	PRATI DONADUZZI	250.000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00
0092	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	CX C/50	PHARLAB	7.500	Frasco	R\$ 10,37	R\$ 77.775,00
0094	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CX C/70	BELFAR	1.500	Frasco	R\$ 8,26	R\$ 12.390,00
0095	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG	CX C/200	CRISTALIA	100.000	Comprimido	R\$ 0,42	R\$ 42.000,00
0096	BROMETO DE IPRATRÓPIO	CX C/200	HIPOLABOR	200	Frasco	R\$ 1,21	R\$ 242,00
0098	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	CX C/50	HIPOLABOR	2.000	Frasco	R\$ 9,65	R\$ 19.300,00
0099	CARBAMAZEPINA 200 MG	CX C/500	HIPOLABOR	125.000	Comprimido	R\$ 0,24	R\$ 30.000,00
0100	CARBAMAZEPINA 400 MG	CX C/200	CRISTALIA	50.000	Comprimido	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
0102	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CX C/500	TEUTO	225.000	Comprimido	R\$ 1,09	R\$ 245.250,00
0104	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CX C/50	GEOLAB	7.500	Frasco	R\$ 2,60	R\$ 19.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

0105	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE	CX C/60	FARMACE	10.000	Frasco	R\$ 2,81	R\$ 28.100,00
0106	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	CX C/200	CRISTALIA	35.000	Comprimido	R\$ 0,40	R\$ 14.000,00
0107	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	CX C/200	CRISTALIA	12.500	Comprimido	R\$ 0,26	R\$ 3.250,00
0108	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME	CX C/100	PRATI DONADUZZI	15.000	Bisnaga	R\$ 1,94	R\$ 29.100,00
0109	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML SOL. ORAL OU XAROPE	CX C/50	NATULAB	15.000	Frasco	R\$ 1,99	R\$ 29.850,00
0115	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	CX C/500	HIPOLABOR	65.000	Comprimido	R\$ 0,18	R\$ 11.700,00
0117	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CX C/10	CRISTALIA	500	Frasco	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
0118	FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CX C/300	PRATI DONADUZZI	250.000	Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
0119	FLUCONAZOL 150 MG -	CX C/100	MEDQUIMICA	40.000	Cápsula	R\$ 0,69	R\$ 27.600,00
0120	FUROSEMIDA 40 MG	CX C/500	PRATI DONADUZZI	75.000	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00
0121	GLIBENCLAMIDA 5MG	CX C/450	GEOLAB	250.000	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00
0122	HALOPERIDOL 1 MG	CX C/200	CRISTALIA	15.000	Comprimido	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
0123	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CX C/10	CRISTALIA	1.000	Frasco	R\$ 4,43	R\$ 4.430,00
0124	HALOPERIDOL 5 MG	CX C/200	CRISTALIA	75.000	Comprimido	R\$ 0,17	R\$ 12.750,00
0126	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/50	BLAU	150	Frasco	R\$ 3,49	R\$ 523,50
0127	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/50	BLAU	150	Frasco	R\$ 4,99	R\$ 748,50
0129	IBUPROFENO 600 MG	CX C/500	PRATI DONADUZZI	300.000	Comprimido	R\$ 0,20	R\$ 60.000,00
0131	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	CX C/500	VITAMEDIC	15.000	Cápsula	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
0138	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10 MG	CX C/500	BELFAR	40.000	Comprimido	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
0144	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CX C/200	NATULAB	25.000	Frasco	R\$ 1,48	R\$ 37.000,00
0145	PARACETAMOL 500 MG	CX C/500	BELFAR	125.000	Comprimido	R\$ 0,10	R\$ 12.500,00
0155	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	CX C/240	PRATI DONADUZZI	50.000	Comprimido	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
0158	VALPROATO DE SÓDIO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)	CX C/50	BIOLAB	50.000	Comprimido	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
0159	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)	CX C/25	BIOLAB	50.000	Cápsula	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00
0160	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML (EQUI. A 50 MG/ML DE ÁC. VALPR.) SOL. ORA	CX C/50	PRATI DONADUZZI	2.500	Frasco	R\$ 8,18	R\$ 20.450,00
0162	ACICLOVIR 50 MG/G (5% CREME)	CX C/100	PRATI DONADUZZI	500	Bisnaga	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
0169	CARVEDILOL 6,25 MG	CX C/30	NOVA QUIMICA	10.000	Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
0180	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50 MG	CX C/30	BIOLAB	5.000	Comprimido	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
0183	PERMETRINA 50MG/G (5% LOCAO)	CX C/50	NATIVITA	5.000	Frasco	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
0186	ANLODIPINO 5 MG	CX C/500	GEOLAB	150.000	Comprimido	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
0196	ESTETOSCÓPIO ADULTO	C/01	ADVANTIVE	4	Unidade	R\$ 10,99	R\$ 43,96
0197	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	C/01	DIASYST	3	Unidade	R\$ 13,99	R\$ 41,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

0198	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL	C/01	G-TECH	2	Cápsula	R\$ 83,99	R\$ 167,98
0200	GLICOSÍMETRO	C/01	ACON	1.005	Unidade	R\$ 19,89	R\$ 19.989,45
0211	POLIFIXO 2 VIAS	C/01	TKL	150	Unidade	R\$ 0,65	R\$ 97,50
0219	KED INFANTIL - COLETE IMOBILIZADOR DORSAL:	C/01	ORTOFEX	1	Unidade	R\$ 224,34	R\$ 224,34
0222	BOLSA SAMU NAS CORES VERMELHA, LARANJA E AZUL	C/01	RESGATEX	2	Unidade	R\$ 115,39	R\$ 230,78
0224	DETECTOR FETAL DIGITAL	C/01	SONOLINE B	5	Unidade	R\$ 350,11	R\$ 1.750,55
0228	CETOCONAZOL 20MG/G (2%)	CX C/200	NATIVITA	500	Frasco	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
0230	DEXAMETASONA 1G/G (0,1%) POMADA OFTÁLMICA	CX C/100	PRATI DONADUZZI	1.000	Bisnaga	R\$ 1,91	R\$ 1.910,00
0235	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX C/25	CRISTALIA	10.000	Ampola	R\$ 10,01	R\$ 100.100,00
0243	MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME DERMATOLÓGICO	CX C/50	HIPOLABOR	2.500	Bisnaga	R\$ 3,27	R\$ 8.175,00
0248	ALCOOL GEL UN	CX C/12	ITAJA	1.000	Comprimido	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
0253	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MM X 100M	CX C/12	HARBO MEDICAL	56	Rolo	R\$ 42,93	R\$ 2.404,08
0267	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP	PC C/80	INJEX	50	Unidade	R\$ 0,66	R\$ 33,00
0268	EQUIPO ESCALONADO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	PC C/25	DESCARPACK	50	Unidade	R\$ 1,22	R\$ 61,00
0272	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30CC Nº12	CX C/10	SOLIDOR	20	Unidade	R\$ 2,69	R\$ 53,80
0289	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	CX C/100	BLAU	20	Ampola	R\$ 6,57	R\$ 131,40
0290	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL E.V SEM DILUENTE	CX C/100	BLAU	750	Frasco	R\$ 4,46	R\$ 3.345,00
0300	ATADURA DE 20 CM X 1,8M - FORMATO: ROLO	PC C/12	AMERICAN MEDICAL	100.050	Rolo	R\$ 0,99	R\$ 99.049,50
0304	BOLSA DE COLOSTOMIA COM CLIPS	PC C/10	MARK MED	65	Unidade	R\$ 9,09	R\$ 590,85
TOTAL							R\$ 1.563.570,31

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se nas disposições da Art. 86, § 3º, 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Agosto de 2025, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor total da presente contrato é de R\$ 1.563.570,31 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos itens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos **da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, 1 de abril de 2021**, o Contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1 de abril de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º**) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, 1 de abril de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**Art. 159**)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Exercício 2025:

ORGÃO: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 Fundo Municipal de Saúde- FMS

ATIVIDADE PROGRAMÁTICA: 10.302.0038.1-038 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Despesas correntes

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORGÃO: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 Fundo Municipal de Saúde- FMS

ATIVIDADE PROGRAMÁTICA: 10.301.0233.2-079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Despesas correntes

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

600 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº Federal 14.133, 1 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Melgaço para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Melgaço/PA, 11 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO
CNPJ-MF Nº 11.530.230/0001-89
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.581.445/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____